Pregão Eletrônico nº 123/2026

Edital nº 149/2026

Processo Administrativo nº 118135/2026

Impugnante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, em face do Edital nº 149/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2026, questionando a inclusão do item 12.3 no lote único e a forma de contratação e remuneração do equipamento.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece para análise do mérito.

2 – DO RELATÓRIO

A impugnante questiona a inclusão do item 12.3 – Display Touchscreen de 86 polegadas no lote único, alegando possível restrição à competitividade e requerendo seu desmembramento ou a apresentação de justificativa técnica para a contratação conjunta.

Questiona, ainda, se o equipamento será objeto de aquisição definitiva ou disponibilização durante a vigência contratual, considerando a previsão de remuneração mensal pelo período de 60 meses.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana apresentou esclarecimentos técnicos, defendendo a manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3 – DO MÉRITO

3.1 – Da manutenção do item 12.3 no lote único

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a inclusão do display no lote único decorre da necessidade de integração com o software do sistema

integrador, previsto no item 13.1 da planilha de preços, responsável pela apresentação e visualização dos dados operacionais.

A contratação separada poderia comprometer a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas, além de fragmentar as responsabilidades relativas à manutenção, ao suporte técnico e à resolução de eventuais falhas.

O artigo 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros fatores, a responsabilidade técnica, os custos de gestão contratual e a ampliação da competitividade.

No presente caso, a Secretaria demonstrou a necessidade de preservar a integração operacional e a responsabilidade unificada pela solução contratada. Ademais, o edital admite a participação de empresas em consórcio e a subcontratação parcial, possibilitando a atuação de fornecedores especializados.

Dessa forma, **consideram-se justificadas as razões técnicas para a manutenção do item 12.3 no lote único**, não se verificando irregularidade que imponha seu desmembramento.

3.2 – Da forma de fornecimento e remuneração do equipamento

Quanto à natureza da contratação, a Secretaria esclareceu que **não haverá aquisição definitiva do display pela Administração**, cabendo à contratada disponibilizá-lo durante a vigência contratual, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e eventuais substituições.

Esclareceu, ainda, que a remuneração mensal contempla os custos de disponibilização e manutenção do equipamento, distribuídos ao longo dos 60 meses de vigência contratual, conforme pesquisa de preços realizada.

Assim, a previsão de pagamento mensal encontra justificativa na natureza continuada da solução contratada, não se verificando incompatibilidade material entre a forma de remuneração e a finalidade do fornecimento.

Consideram-se, portanto, satisfatoriamente prestados os esclarecimentos solicitados, não havendo fundamento para alteração das condições editalícias por essa razão.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME**, por ser tempestiva, e, no mérito, decido por **REJEITAR os pedidos de alteração do instrumento convocatório**, pelos seguintes fundamentos:

I – REJEITAR o pedido de desmembramento do item 12.3, considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana quanto à necessidade de integração dos sistemas e à manutenção da responsabilidade operacional unificada;

II – CONSIDERAR ESCLARECIDOS os questionamentos relativos à forma de contratação e remuneração do equipamento, uma vez demonstrado que se trata de disponibilização durante a vigência contratual, sem aquisição definitiva pela Administração;

III – REJEITAR o pedido de suspensão do certame, uma vez que os questionamentos apresentados não evidenciaram irregularidade que justifique a alteração do edital ou a interrupção do procedimento.

Dessa forma, **ficam mantidas as disposições do Edital nº 149/2026 e seus anexos**, bem como o regular prosseguimento do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

Hortolândia, 06 de novembro de 2026.

HORTENCIA RIBEIRO NUNES:14032698821

Assinado de forma digital por HORTENCIA RIBEIRO NUNES:14032698821
Dados: 2026.11.06 16:38:49 -03'00'

Hortência Ribeiro Nunes

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal